



**TERMO DE REFERÊNCIA
– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –**

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.337/2026

2. OBJETO

2.1. Contratação do **IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA.**, para fornecimento de inscrições no curso **"INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA MUNICÍPIOS: DA TEORIA À PRÁTICA"**, na modalidade EAD ao vivo.

30 a 31
MARÇO

CURSO EAD - AO VIVO - INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA MUNICÍPIOS: DA TEORIA À PRÁTICA

PERÍODO DO CURSO
De 30/03/2026 até 31/03/2026

PRAZO DE INSCRIÇÃO
26/03/2026

HORÁRIOS
1º e 2º dia das 8h30 às 12h

MINISTRANTE(S)
Thiago Augusto Schmidt de Melo

INSCREVA-SE

3. DA JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.

3.1. Assinala-se que as motivações e demais justificativas que oferecem subsídios à contratação encontram-se permeadas no Documento de Formalização de Demanda- DFD, e seguem transcritas:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a capacitação técnica e o aperfeiçoamento profissional de agentes públicos municipais, especialmente aqueles que atuam em áreas estratégicas da Administração Pública, mediante participação em cursos e atividades de formação especializados voltados à realidade da gestão municipal.

A constante evolução do ordenamento jurídico, bem como as frequentes alterações legislativas e jurisprudenciais que impactam diretamente a atuação administrativa,



tornam indispensável a atualização permanente dos servidores públicos, de modo a assegurar maior eficiência na gestão, segurança jurídica na tomada de decisões administrativas e adequada aplicação da legislação vigente.

Nesse contexto, a capacitação técnica constitui instrumento essencial para o fortalecimento institucional da Administração Pública, contribuindo para o aprimoramento das práticas administrativas, para a correta interpretação das normas aplicáveis e para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade.

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se refere à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos, prestados por instituição reconhecida pela sua atuação na área de formação de gestores e agentes públicos.

Ademais, verifica-se que os cursos e conteúdos ofertados possuem metodologia própria, corpo docente especializado e abordagem voltada especificamente à realidade da Administração Pública municipal, circunstâncias que evidenciam a inviabilidade de competição e justificam a contratação direta.

3.2. DA EMPRESA A SER CONTRATADA

3.2.1. O Instituto de Estudos Municipais – IEM é instituição especializada na prestação de serviços técnicos voltados à Administração Pública, atuando há mais de duas décadas na capacitação de gestores e servidores públicos em todo o território nacional. A entidade desenvolve cursos, treinamentos, assessorias técnicas e soluções voltadas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Fundado em 1997 e sediado no Estado do Rio Grande do Sul, o Instituto consolidou sua atuação por meio da oferta de **cursos presenciais e na modalidade on-line, destinados à qualificação de agentes públicos nas mais diversas áreas da administração municipal**, tais como licitações e contratos, gestão pública, controle interno, direito administrativo, tributação municipal, planejamento e políticas públicas.

A instituição conta com **corpo técnico composto por profissionais com reconhecida experiência na área pública**, oferecendo conteúdos voltados à aplicação prática das



normas e procedimentos administrativos, com enfoque específico nas demandas enfrentadas pelos municípios brasileiros.

Dessa forma, considerando a especialização da instituição na formação de agentes públicos, a pertinência temática dos conteúdos ofertados e a adequação dos cursos às necessidades da Administração Municipal, mostra-se tecnicamente justificada a contratação do Instituto de Estudos Municipais – IEM para a realização da capacitação pretendida.

3.3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

3.3.1. A escolha do Instituto de Estudos Municipais – IEM decorre da reconhecida especialização da instituição na área de capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos municipais, bem como da adequação dos conteúdos programáticos oferecidos às necessidades específicas da Administração Pública.

O Instituto possui consolidada atuação na realização de cursos, treinamentos e atividades formativas voltadas à gestão pública, com abordagem prática e direcionada às rotinas administrativas enfrentadas pelos Municípios, notadamente nas áreas de direito administrativo, licitações e contratos, gestão pública e controle interno.

Além disso, verifica-se que os cursos ofertados pela instituição apresentam metodologia própria, corpo docente com experiência na área pública e conteúdos atualizados à luz da legislação vigente e da jurisprudência dos órgãos de controle, circunstâncias que contribuem para a efetiva qualificação técnica dos servidores participantes.

A escolha da referida instituição também se justifica pela pertinência temática entre os conteúdos ofertados e as demandas de capacitação identificadas pela Administração Municipal, de modo a promover o aprimoramento das práticas administrativas e a melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Diante desse contexto, conclui-se que a contratação do Instituto de Estudos Municipais – IEM mostra-se tecnicamente adequada para atender às necessidades de capacitação identificadas, justificando-se a sua escolha para a execução dos serviços pretendidos.

Trata-se de conteúdo próprio, ministrado por profissional especializado, não sendo possível sua substituição por objeto equivalente no mercado, caracterizando inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, incisos I e III, f, da Lei nº 14.133/2021.



3.4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.4.1. Foram apresentadas notas fiscais emitidas a outros Municípios, demonstrando a compatibilidade do valor cobrado, atendendo ao disposto no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1.1. A presente contratação será processada por meio de **Inexigibilidade de licitação**, manejada com arrimo no art. 74, Inc. I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, visto tratar-se de contratação de empresa especializada e detentora de exclusividade para realização do referido curso, conforme carta de exclusividade, **não se justificando, portanto, a permissividade com relação a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consorcio**, além da previsão do art. 74, Inc. III, alínea f, também da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que prevê como **inexigível de licitação** a contratação dos serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual** com **profissionais ou empresas de notória especialização**, especialmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste.

4.3. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência de garantia para a contratação nos moldes preceituados pelo artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.4.1. A presente contratação adotará como regime de execução o **PREÇO UNITÁRIO**.



5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O IEM estipulou os valores a seguir para as inscrições:

INVESTIMENTO

Quantidade de participante por órgão	Pagamento até dia 02/03/2026	Pagamento pós dia 02/03/2026
1 participante	R\$ 590,00	R\$ 690,00
2 participantes	R\$ 1.120,00	R\$ 1.320,00
3 participantes	R\$ 1.590,00	R\$ 1.890,00
4 participantes ou mais	R\$ 490,00 (por pessoa)	R\$ 590,00 (por pessoa)

Valor correspondente ao curso. NÃO estão incluídas parcelas de alimentação, hospedagem, traslados e outras que se façam necessárias a participação no evento.

Informações de Pagamento:

Cartão de crédito: para pagamento com cartão de crédito (à vista ou parcelado), entre em contato conosco pelo e-mail [cursos@estudosmunicipais.com.br](mailto: cursos@estudosmunicipais.com.br) ou 51 3778 1188.

5.2. Dos participantes.

5.2.1 O(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo terá(ão) participação no curso e estará(ão) presente(s) no curso:

- MARCOS ANTONIO FAVARO (Secretário de Assuntos Jurídicos e Procurador Jurídico)
- GUIDO PULICE BONI (Diretor do Departamento de Procuradoria e Procurador Jurídico)

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. O critério de julgamento aplicado ao presente certame licitatório será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. DA VIGÊNCIA E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O objeto de que trata o presente Termo de Referência deverá ser fornecido pela contratada à contratante em conformidade com a grade curricular pré-estabelecida.



7.1.1. PRAZO DE VIGÊNCIA: Tem-se na presente contratação a natureza de **contrato por escopo**, e sua vigência **será de 4 (quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, compreendidos neste prazo a entrega do objeto pelo contratado, o recebimento (provisório e definitivo) do objeto pela Administração e a realização das etapas de execução financeira (liquidação, pagamento), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Os prazos de vigência e de entrega do objeto constantes dos itens 8.1.1. e 8.1.3. admitem prorrogação, desde que motivada e aprovada pela unidade requisitante, mediante justificativa devidamente aprovada pela autoridade competente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme previsão constante do art. 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

8. DO ADITAMENTO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. As Notas Fiscais ou instrumentos de cobrança equivalentes deverão ser emitidos pelo contratado com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado no instrumento contratual.



9.2. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1.1. São obrigações do Contratante:



10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



10.1.13. Com relação à obrigação delineada no subitem 11.1.6 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.14. Com relação à obrigação delineada no subitem 11.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. DO VALOR

11.1.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao Contratado, a quantia relativa à efetiva aquisição, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.



11.1.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.2. DO PAGAMENTO

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a aceitação e atesto das Notas Fiscais ou instrumento de cobrança equivalente.

11.2.2. Será considerada a data do pagamento o dia da emissão da Ordem de Pagamento.

11.2.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

11.2.3.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento constante do item 12.2.1. após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, ao SICAF ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6. A Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou



entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas).

11.2.7. Constatando-se eventual situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

12.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- d. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

12.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



12.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estaduais e/ou Municipais** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.4.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade e do CPF (MF) do declarante, nos termos do modelo que constará em edital.

12.4.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, bem como não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposições contidas no inciso VI do artigo 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos do modelo que constará em edital.

12.4.3. Declaração, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposições contidas no parágrafo primeiro do artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos do modelo que constará em edital.

12.4.4. Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposições contidas no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos do modelo que constará em edital.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. Será procedida pela unidade contratante a designação de agentes públicos para atuarem como **Fiscal e Gestor** dos contratos que sobrevierem deste certame licitatório, que ficarão responsáveis por promover a verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento das obrigações contratuais (artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 8.409/2024).

13.2. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.2.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de **Fiscal do(s) Contrato(s)**, conforme definido pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 8.409/2024:

- a-)** acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando o gestor do contrato aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
- b-)** recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e no regulamento da Secretaria de Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor do contrato;
- c-)** verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor do contrato;
- d-)** manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;



e-) consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

13.3. DA GESTÃO CONTRATUAL

13.3.1. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com designado **Gestor do(s) Contrato(s), conforme definido pelo art. 6º do Decreto Municipal nº 8.409/2024:**

- a-) acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
- b-) ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, de seu cronograma físico-financeiro bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- c-) executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
- d-) expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
- e-) encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização; verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- f-) atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- g-) manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- h-) dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;



- i-) verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em regulamento da Secretaria Municipal de Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
- j-) executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros em cadastros de regularidade, instruindo processo documental vinculado ao da contratação onde devem ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
- k-) emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

13.4. Em verificada a existência de qualquer infração contratual pelo contratado, competirá ao gestor do contrato providenciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, consignados no Orçamento Municipal por meio da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Órgão	Econômica	Ação	Fonte	Código de aplicação
56	04.01.00	3.3.90.39.00	2039	01	1100000

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo total da contratação é de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais).

Poá, 5 de Março de 2026.

Marcos Antonio Favaro
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos
CPF: 221.647.738-96